



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

00100.084599/2018-35
07.01.0210
(21501E)

29 JUN 2018

M. 143/18

Campinas, 07 de junho de 2018.

Comissão de Assuntos
Sociais

Junta-se ao ^{8107 NDC 67}processado do
PLS
nº 140, de 2017.

**Excelentíssimo Senhor
Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal**

Em 18/07/18
[Handwritten Signature]

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

Estamos encaminhando cópia de inteiro teor da Moção nº **143/2018**, de autoria do(s) senhor(es) Carmo Luiz, devidamente aprovada na 34ª Reunião Ordinária.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature: Rafa Zimbaldi]

Rafa Zimbaldi
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 140 DE 20 17.

Fls. 22

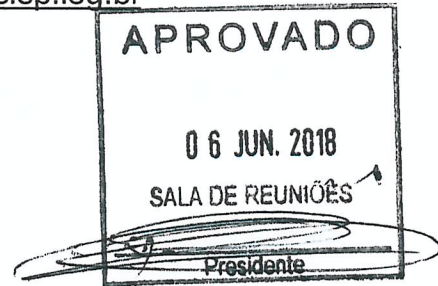


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Moção nº 143/18

Exmo. Sr. Presidente:



Ementa: Apela ao Senado Federal, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado - PLS nº 140/2017, do senador Dário Berger (MDB-SC).

O Vereador Carmo Luiz requer, nos termos regimentais, apreciação e aprovação do nobre Plenário a presente “Moção de Apelo” ao Congresso Nacional, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado - PLS nº 140/2017, do senador Dário Berger (MDB-SC). Se aprovado o Projeto, as Unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) serão obrigadas a marcar consultas e exames dentro do prazo de cinco dias. Nesse período, o paciente deverá receber um protocolo de encaminhamento com data e local de realização do procedimento solicitado. O Projeto já passou pela aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal (CCJ) e foi aprovado na última quarta-feira.

Uma vez aprovada, a Lei estará promovendo rapidez na assistência à saúde, um bem essencial à vida e à dignidade da pessoa humana, a proposta quer garantir transparência aos serviços prestados pelo SUS. Assim, passa a exigir a divulgação, via internet e canais de atendimento telefônico ou presencial, da fila de espera para realização dos procedimentos. A publicidade desses atos deverá acontecer resguardando-se o sigilo médico e a intimidade do paciente. Está previsto ainda que qualquer alteração na ordem da fila de espera deverá ser informada aos usuários afetados.

Outra preocupação do PLS 140/2017 foi estabelecer punição para os profissionais do SUS que praticarem atos de improbidade administrativa. Estariam nessa condição as seguintes condutas: privar o usuário do serviço do acesso a documentos e informações; deixar de elaborar, atualizar e publicar, semanalmente, a lista ou a ordem dos pacientes à espera de atendimento; adulterar ou fraudar a lista de pacientes que aguardam a realização de procedimentos.

O enquadramento desses desvios na lei nº 8.429 de 1992, que trata das sanções aplicáveis aos agentes públicos em caso de enriquecimento ilícito durante o mandato, cargo, emprego ou função no serviço público.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 140 DE 20 17
Fls. 23

Ante o exposto, apresentamos a seguinte **Moção de Apelo**:

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300

Apela ao Senado Federal, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado - PLS nº 140-2017, do senador Dário Berger.doc

Sérgio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

APELAMOS para o Senado Federal, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado – PLS nº 140/2017, do senador Dário Berger (MDB-SC).

Que do deliberado seja dada ciência, por ofício, ao Exmo. Sr. Senador Eunício Lopes de Oliveira, Presidente do Senado, que se estenda aos demais senadores, endereçados ao Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70160-900.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2018. .

CARMO LUIZ
Vereador

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 140 DE 20 17

Fls. 24



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de
Campinas
Coordenadoria de
Atendimento ao Plenário

Folha nº

Moção nº 143/2018
Do senhor Carmo Luiz

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno¹:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 06 de junho de 2018.

PRESIDENTE

¹Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos. (alterado pelas Res. 949/2018).

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 140 DE 20 17

Fls. 25

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 16 de julho de 2018.

Senhor Rafa Zimbaldi, Presidente da Câmara Municipal
de Campinas – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral do Ofício M. 143/18, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Assuntos Sociais** do Senado Federal para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2017, que *“Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, a fim de determinar celeridade e transparência na realização de procedimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”*.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 140 DE 2017.

Fls. 26